



LEI ORDINÁRIA N. 1026, DE 19 DE MAIO DE 2016.

"ALTERA ARTIGOS DA LEI 1003
DE 16 DE OUTUBRO DE 2015 DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe conferem a vigente Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º A lei ordinária 1003 de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 3º Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de Suprimento de Fundos fica estabelecido o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por suprido.

Art. 4º ...

e) Serviços de Terceiros - reparos de veículos (incluindo bicicletas e motonetas) e prédios públicos;

Parágrafo único - os pagamentos poderão se dar tanto à pessoa física quanto à jurídica, desde que acompanhado do competente documento fiscal ou recibo comprobatório.

Art. 6º O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito.

Art. 7º ...

Parágrafo único. Revogado.

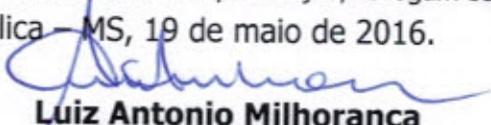
Art. 15 ...

II – Revogado

IV – Revogado

Art. 16 Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o departamento Financeiro-Contábil, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento da Controladoria Interna e posteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário
Angélica – MS, 19 de maio de 2016.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal